



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 08/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 08/2021

Ementa: “Autoriza o Poder Legislativo de Lucianópolis a conceder o “Abono Pecuniário de Natal” aos servidores, e dá outras providências”

Excelentíssimos colegas,

Submetemos, para vossa análise e votação, uma proposta de lei que concede Abono Pecuniário de Natal para os servidores da Câmara Municipal, na ordem de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o Vale-Alimentação pago no mês.

A proposição tem por objetivo compensar as perdas salariais da revisão geral que foi suspenso desde o ano de 2020, devido à pandemia que atingiu o mundo inteiro. Porém, esses servidores desempenharam seus papéis de forma justa e profissional, sendo mais do que justo concedê-los tal bonificação.

Referido abono, natureza pecuniária e não salarial, será pago em uma única vez até o dia 25 de dezembro de cada ano, que será distribuído ao servidor efetivo e para o servidor comissionado da Câmara Municipal.

Na certeza de vossas apreciações, renovamos nossos votos de estimas e consideração.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.


CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

“Autoriza o Poder Legislativo de Lucianópolis a conceder o “Abono Pecuniário de Natal” aos servidores, e dá outras providências”

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o benefício denominado "Abono Pecuniário de Natal", de caráter alimentício, no mês de dezembro de cada ano a todos os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Lucianópolis.

Artigo 2º - O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será na ordem de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vale-alimentação, e pago em uma única vez, até o dia 25 do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 3º - O abono pecuniário de natal, concedido por esta lei:

I – não terá natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 4º - As demais condições e procedimentos referentes ao benefício em apreço poderão ser regulamentados através de Decreto Legislativo da presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2.021.


CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
2ª SECRETÁRIA